



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 46/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0016947/2020-59

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 266323/2019 (SIAM)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14210658			
PA COPAM Nº: 12360/2008/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Carlos Oberto Corrêa da Costa e Outra	CPF:	144.427.101-63
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Trombas e Moreira	CPF:	144.427.101-63
MUNICÍPIO(S):	Cabeceira Grande/MG	ZONA:	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> 1. Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0
G-02-04-6	Suinocultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,		

F-06-01-7	instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	0
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água	2	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
AMBMIG Consultoria e Serviços Ltda.		CRBio 44.703/04 - D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental - Eng. Florestal	1332.202-9		
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental - Geógrafa	365.472-0		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364.162-6		
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138.311-4		



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 11/05/2020, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2020, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 13/05/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14210370** e o código CRC **5F60BCD1**.



**PARECER ÚNICO Nº (SIAM) 0266323/2019**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA COPAM:</b> 12360/2008/002/2018		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos			
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>		<b>SITUAÇÃO:</b>	
Captação em barramento		3060/2018; 3061/2018; 3062/2018; 3063/2018; 26967/2019		Análise técnica concluída pelo deferimento	
Poço tubular		3064/2018 e 3065/2018		Análise técnica concluída pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Carlos Oberto Correia da Costa e Outra	<b>CPF:</b>	144.427.101-63		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Trombas e Moreira	<b>CPF:</b>	144.427.101-63		
<b>MUNICÍPIO:</b>	Cabeceira Grande/MG	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84		<b>LAT/Y</b>	16° 0' 41" S	<b>LONG/X</b>	47° 07' 50,0" W
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paracatu		
<b>UPGRH:</b>	SF7	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Bezerra		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>				<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				4
G-02-04-6	Suinocultura				NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes				2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura				4
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água				2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>			<b>REGISTRO:</b>		
AMB MIG Consultoria e Serviços Ltda.			CRBio 44703/04 - D		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 141725/2018			<b>DATA:</b>		13/11/2018
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>			<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental			1332.202-9		
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental			0365.472-0		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental			1364.162-6		



De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138.311-4	

## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, de propriedade de Carlos Oberto Correia da Costa e Outra, atua no setor agrossilvipastoril, no município de Cabeceira Grande/MG. Em 18/09/2018, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o P. A. COPAM nº 12360/2008/002/2018, que solicita a obtenção de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC.

O empreendimento se encontra em operação e desenvolve as atividades de culturas anuais em uma área de 5.300 hectares; suinocultura com 50 cabeças; criação de bovinos em regime extensivo, com área de pastagem de 40 hectares; ponto de abastecimento de combustível com capacidade para 15 m<sup>3</sup>; beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção anual de 30.000 toneladas; barragem de irrigação ou perenização para agricultura com área de 20 ha de inundação e extração de cascalho em uma área de 3 hectares.

A fim de atender os requisitos legais expedidos pelo Formulário de Orientação Básica nº 0655565/2018, os responsáveis pelo empreendimento apresentaram Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, bem como o Plano de Controle Ambiental - PCA.

O empreendimento foi classificado, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade principal de culturas anuais, desenvolvida no empreendimento possui potencial poluidor degradador classificado como médio e porte grande. Não há incidência de critério locacional.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 13/11/2018, onde foi verificado que o mesmo operava suas atividades sem a devida Licença de Operação, tendo sido autuado em 20/11/2018, por meio do Auto de Infração nº 109525/2018. Foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades em operação.

Os usos dos recursos hídricos utilizados no empreendimento para irrigação e consumo humano, bem como à dessedentação de animais estão devidamente regularizados por meio de Resolução da ANA, outorgas concedidas e cadastros de usos insignificantes.

Não está prevista qualquer nova intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.



O empreendimento possui área total de 6.805,6993 hectares, sendo 675,9029 hectares destinados a reserva legal dentro do empreendimento e 606,0255 hectares averbados como compensação na Fazenda Bolívia (Mat. 36203), de mesma propriedade. Foi apresentado o registro no CAR, cujas áreas são compatíveis com o mapa apresentado.

Não há no empreendimento nenhum tipo de atividade que gere efluentes industriais, apenas sanitários que estão sendo geridos após a construção de fossas sépticas no empreendimento. Os resíduos sólidos e oleosos são separados e geridos pelas ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Outros impactos como alterações no solo, na qualidade das águas e da fauna serão mitigados com a execução de programas e projetos previstos nos estudos ambientais apresentados.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Fazenda Tombas e Moreira, de propriedade de Carlos Oberto Correa da Costa e Outra.

## 2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, de propriedade de Carlos Oberto Correia da Costa e Outra, para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC), tendo sido devidamente formalizado nesta Superintendência em 18/09/2018 (P. A. COPAM nº 12360/2008/002/2018).

O empreendimento se encontra em operação e desenvolve as atividades de culturas anuais em 5.300 hectares; suinocultura sendo 50 cabeças; criação de bovinos em regime extensivo em uma área de pastagem de 40 hectares; posto de abastecimento de combustível com capacidade para 15 m<sup>3</sup>; beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção anual de 3.000 toneladas; barragem de irrigação ou perenização para agricultura em área de 20 hectares e extração de cascalho em uma área de 3 hectares.

Conforme consta na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento pode ser classificado em Classe 4 com porte grande.

A fazenda Trombas e Moreira operava suas atividades desde 2014, com a licença de operação corretiva nº 27/2014, que venceu em 17/07/2018 sem que fosse devidamente renovada.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 13/11/2018 correspondente ao Auto de Fiscalização nº 141725/2018, onde foi verificado que o empreendimento operava



suas atividades sem a devida Licença de Operação, tendo sido autuado em 20/11/2018, por meio do Auto de Infração nº 109524/2018, e também por utilizar barragem sem a respectiva outorga, conforme consta no Auto de Infração nº 109525/2018. Foi aplicada a penalidade de multa simples e suspensão de todas as atividades em operação.

Atendendo ao pedido de assinatura de TAC solicitado pelo empreendedor, em 23/11/2018, válido por 2 anos, foi firmado o Termo de Compromisso Ambiental nº 038/2018 entre o empreendedor Carlos Oberto Correa da Costa e Outra e a SUPRAM NOR, no qual o empreendedor compromete-se a cumprir os seguintes itens do cronograma de adequação:

1) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Condicionante cumprida

2) Executar o Plano de Conservação de Água e Solo apresentado. Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.

Condicionante cumprida

3) Adequar o piso e o sistema de drenagem oleosa da área do posto de abastecimento conforme a ABNT 14.605-2/2010. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida

4) Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado. Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.

Condicionante cumprida

5) Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado. Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.

Condicionante cumprida



6) Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 2302/2015. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida

7) Comprovar a instalação de sistema de medição de vazão para monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 2302/2015. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida

8) Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização. Prazo: Imediatamente após a instalação do sistema de medição.

Condicionante cumprida

Em 21/11/2018 foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/N° 6358/2018, que foram atendidas em 18/08/2019, sendo suficientes para conclusão da análise técnica.

Em 15/07/2019 foi realizada nova vistoria no empreendimento para fins de licenciamento (AF n° 141734/2019) de outro processo do mesmo empreendimento, para obtenção de LP+LI, onde foram constatados dois desmates de vegetação em 1,47 hectares de área de reserva legal e em 11,5 hectares de área de cerrado comum. Foram analisadas imagens datadas entre 13/10/2013 e 29/01/2019, sendo possível observar que os desmates ocorreram em alguma data anterior a 21/04/2018, pois nessa data as imagens já mostram as áreas sem cobertura de vegetação nativa.

A supressão citada foi realizada para instalação de pivôs centrais para cultivo de culturas anuais irrigadas, conforme foi possível observar em campo. Dessa forma foi lavrado o AI n° 181457/2019 em 28/08/2019.

O empreendedor formalizou processo n° 07000000001/20, no IEF, para alteração de localização da gleba de reserva legal supracitada para outra matrícula dentro do próprio empreendimento. Os termos de averbação/relocação de reserva legal já foram emitidos por esta Superintendência e encontram-se protocolados no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí onde aguardam conclusão do processo de averbação.

Utilizando as imagens de satélite disponíveis no software Google Earth para as datas de 16/08/2006, 15/06/2008, 16/08/2010, 07/10/2011, 17/12/2012, 13/10/2013, 27/09/2014, 28/02/2018 e 21/04/2018, foi realizada uma análise do uso antrópico





consolidado para as barragens do empreendimento, onde foi identificada a construção de uma barragem nas coordenadas geográficas 15°59'27,82"S, 47°8'6,29"W após o marco do uso antrópico consolidado (22/07/2008). A barragem aparece construída na imagem de 16/08/2010 com 0,51 hectares de área. Não foi possível mensurar o rendimento lenhoso do desmate.

Analisando as imagens do ano de 2018, foi possível constatar que entre as datas de 28/02/2018 e 21/04/2018 foi construída uma estrada de acesso ao barramento, cortando a reserva legal do empreendimento, com área calculada de 0,36 hectares.

Ressalta-se que a barragem em questão fica localizada na divisa do empreendimento e que se encontra regularizada por meio de cadastro de uso insignificante, certidão nº 50626/2018, em nome de Carlos Oberto Correa da Costa e Outra e que o mesmo não faz captação de água no local.

Em razão desse fato novo foi lavrado, em complementação ao AF nº 141725/2018, o AF nº 174988/2019 e, conseqüentemente, o respectivo AI nº 226303/2019. Foi solicitado ao empreendedor que apresentasse um PTRF como proposta de compensação ambiental pela intervenção em APP ocasionada pela construção da barragem e outro contemplando a recuperação da área de reserva legal que foi desmatada para abertura da estrada. O empreendedor apresentou os documentos em 20/12/2019 (R0190576/2019).

Os estudos ambientais foram realizados sob responsabilidade técnica da empresa AMBMIG Consultoria e Serviços Ltda. sob responsabilidade técnica do Biólogo Marcus Júnio da Silva, CRBio 44703/04-D. Os demais profissionais envolvidos nos estudos estão listados na tabela 1.

Tabela 1. Profissionais envolvidos nos estudos ambientais para o licenciamento ambiental

PROFISSIONAL	REGISTRO
BRUNO ROCHA CAMPOS – MÉDICO VETERINÁRIO	CRMV-MG 12534
EMMANUEL NICODEMOS O. SANTANA - BIÓLOGO	CRBio 98889/04 – P
JOSÉ LUCIANO MARTINS CALDEIRA – ENG. AGRIMENSOR	CREA-MG 3543

## 2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Trombas e Moreira lugar Santa Matilde, se localiza no município de Cabeceira Grande-MG, a cidade fica localizada na região Noroeste de



Minas. O acesso é feito a partir de Unaí pela Rodovia Cabeceira Palmital, km 02. A figura 1 mostra a delimitação do empreendimento.



**Figura 1.** Delimitação da Fazenda Trombas e Moreira. As áreas em cinza não pertencem ao empreendimento. Imagem do Google Earth de 17/12/2012.

A área total georreferenciada do empreendimento é de 6.805,6993 hectares. A tabela 2 mostra o quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento.

Tabela 2. Quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento.

<b>USO E OCUPAÇÃO</b>	<b>ÁREA (ha)</b>
SEQUEIRO	1,152,5133
SEDES	17,2226
ESTRADAS	89,8609
RODOVIA	7,6389
CASCALHEIRA	3,8362
CULTURA IRRIGADA	3.451,5958
PASTAGEM	94,5067
CERRADO	126,7488
RESERVA LEGAL	675,9029
TANQUE	0,4886
PISCINÃO	36,5747



REPRESA	18,4049
ALAGADOS	31,2517
APP	303,6426
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>6.805,6993</b>

A atividade principal da propriedade é o cultivo de culturas anuais em sequeiros e irrigada por pivôs onde são cultivados os grãos feijão, soja e milho. As outras atividades são secundárias e auxiliares ao funcionamento do empreendimento. O sistema de irrigação conta atualmente com 35 pivôs e cinco piscinões construídos em área de lavoura.

A propriedade possui sistema (ICROP) de controle de irrigação, com estação meteorológica. Normalmente, o pivô central é ligado a cada três dias, período este que pode variar em função da idade da cultura, presença de ventos, chuvas, comprimento do dia, temperatura entre outros com observações diárias feitas pela gerência técnica da fazenda. Durante o inverno, a irrigação total é, em média, de 350 mm para a cultura completar o ciclo.

Os grãos são armazenados em oito silos, sendo quatro com capacidade para 100 mil sacas e os outros quatro para 80 mil. Considerando mais os galpões para armazenamento temporário em big-bags, a capacidade total de armazenamento do empreendimento chega 24.000 toneladas. O sistema de armazenagem de grãos possui secadores que utilizam lenha como combustível. O empreendedor possui registro no SERCAR nº 43788 válido até 31/01/2020.

O empreendimento ainda conta com galpões cobertos para armazenamento de insumos, máquinas e sementes, oficina para máquinas e veículos com piso cimentado, com canaletas e cobertura; borracharia com piso cimentado; lavador para máquinas e veículos com canaletas direcionadas para caixa SAO; administração com refeitório e escritórios com fossas sépticas instaladas; galpão para armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias em alvenaria e piso cimentado e posto de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento de óleo diesel de 15 m<sup>3</sup>.

Na área dos silos existe ainda um escritório e uma balança para caminhões. O galpão é de alvenaria, com telhado em metal, destinado à balança, e escritório para controle da mesma, com estrutura de alvenaria. A caldeira e secador também possuem estrutura de alvenaria e concreto. Existe uma fossa séptica para atender a essas estruturas.

A sede residencial possui 3 residências com piscina e um lago artificial. As estruturas possuem fossa séptica para mitigar os efluentes líquidos domésticos.



Para os funcionários, existe um alojamento com área de 400 m<sup>2</sup> em alvenaria com banheiro próprio e fossa e cinco casas residenciais também em alvenaria, com banheiro, fossa séptica em uma área de aproximadamente 200 m<sup>2</sup>.

A fazenda também conta com duas tecnologias para a aplicação de defensivos: o uso de Pulverizadores autopropelidos e de pulverização com avião agrícola. Os autopropelidos são da Marca Massey Ferguson modelo 8125 e 9130 e o avião é um *air tractor*. A aplicação dos químicos está restrita ao programa de manejo de pragas com vistas a reduzir e controlar o uso de defensivos químicos.

A suinocultura e bovinocultura no empreendimento são atividades apenas para abastecimento interno, cantina, atendendo a necessidade dos funcionários do empreendimento. São criadas apenas 50 cabeças em sistema fechado e aberto.

Os dejetos resultantes da criação no sistema fechado (chorume) ficam armazenados em uma pequena cacimba de terra.

O posto de combustíveis possui capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup> e está instalado em uma área de 100 m<sup>2</sup>, com piso impermeabilizado e cobertura metálica. Na sede principal está em funcionamento um tanque de óleo diesel de 10 m<sup>3</sup> e outro de mesmo volume está desativado. Em outra sede secundária existe um outro tanque com combustível aeronáutico que abastece o avião agrícola de pulverização com capacidade para 5 m<sup>3</sup>.

Os tanques possuem mureta de contenção construída em alvenaria ao redor dos mesmos. O piso possui canaletas direcionadas para uma caixa SAO.

A atividade de extração de cascalho é realizada em uma cascalheira localizada nas coordenadas geográficas 16°2'52"S, 47°11'14"W, com 3 ha de área, e serve para manutenção das estradas da própria fazenda.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

#### **3.1. Recursos Hídricos**

A bacia de inserção do empreendimento é a bacia do Rio São Francisco, mais especificamente o alto médio São Francisco cujo um dos principais afluentes é o Rio Paracatu. O empreendimento está situado na sub-bacia do Rio Paracatu, banhado pelo Rio Bezerra.

As micro bacias de drenagem dos córregos e rios que banham o empreendimento situam-se abaixo do rio Bezerra e entre os córregos Olhos d'água, Estiva, Cortado, Moreira e Jaleco. Os rios da área em estudo são todos considerados



perenes, ou seja, possuem escoamento superficial durante o ano todo, isso graças às condições favoráveis dos solos e das chuvas.

Para irrigação das culturas anuais são realizadas captações diretas em corpo d'água e em barramento distribuídas da seguinte forma:

- Captação superficial 1: coordenadas geográficas 15°58'32"S, 47°10'33"W, localizada no rio Bezerra, regularizado pela Agência Nacional de Águas – ANA conforme a Resolução ANA nº 2317/2017, com volume anual de captação de 4.914.504 m<sup>3</sup>, sendo uma vazão máxima de 1.600 m<sup>3</sup>/h para irrigar 1.177 hectares. Essa captação abastece 3 piscinões.

- Captação superficial 2: coordenadas geográficas 16°00'38"S, 47°13'47"W, localizado no rio Bezerra, regularizada pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme a Resolução ANA nº 2317/2017, com volume anual de captação de 7.833.972 m<sup>3</sup>, sendo uma vazão máxima de 2.400 m<sup>3</sup>/h para irrigar 1.705 hectares. Essa captação abastece 3 piscinões.

- Captação superficial 3: coordenadas geográficas 15°59'33,6"S, 47°12'26,8"W, localizado no rio Bezerra, regularizada pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme a Resolução ANA nº 2317/2017, com volume anual de captação de 443.520 m<sup>3</sup>, sendo uma vazão máxima de 320 m<sup>3</sup>/h para irrigar 90 hectares.

- Captação em barramento 1: coordenadas geográficas 15°59'17"S, 47°11'03"W, localizado no Córrego Estiva com área inundada de 9,7 hectares. Processo nº 3060/2018 de renovação da portaria nº 1665/2014, com volume autorizado para captação de 69,40 l/s para irrigação de 60 hectares de feijão.

- Captação em barramento 2: coordenadas geográficas 16°1'13"S, 47°8'32"W, localizado no Córrego Estiva com área inundada de 1,06 hectares. Processo nº 3061/2018 de renovação da portaria nº 1666/2014, com volume autorizado para captação de 128,0 l/s para irrigação de 202 hectares de feijão.

- Captação em barramento 3: coordenadas geográficas 16°0'56,7"S, 47°10'9,99"W, localizado em um afluente do córrego Moreira com área inundada de 0,5063 hectares. Processo nº 3062/2018 de renovação da portaria nº 1667/2014, com volume autorizado para captação de 111,0 l/s para irrigação de 167 hectares de feijão.

- Captação em barramento 4: coordenadas geográficas 15°58'43"S, 47°9'10"W, localizado no córrego Olhos d'água com área inundada de 11,85 hectares. Processo nº 3063/2018 de renovação da portaria nº 1668/2014, com volume autorizado para captação de 128,4 l/s para irrigação de 180 hectares de feijão.

- Captação em barramento 5: coordenadas geográficas 16°1'32"S, 47°10'3"W, localizado no córrego Moreira com área inundada de 7,4678. Processo de outorga nº



26967/2019, com volume autorizado para captação de 84,5 L/s para irrigação de 65,00 hectares.

O manejo da irrigação no empreendimento é feito com o auxílio de 6 piscinões ou reservatórios artificiais, construídos em área de lavoura, que têm a função de acumular água vinda das captações e distribuí-las entre os pivôs. Dessa forma consegue-se uma eficiência maior do sistema de irrigação.

Para uso de consumo humano tem-se as seguintes captações:

- Poço tubular 1: coordenadas geográficas 16°0'37"S, 47°7'49"W. Processo de renovação de outorga n° 3064/2018, com volume autorizado para captação de 14,67 m<sup>3</sup>/h.

- Poço tubular 2: coordenadas geográficas 16°2'3"S, 47°10'25"W. Processo de renovação de outorga n° 3065/2018, com volume autorizado para captação de 64,50 m<sup>3</sup>/h.

- Captação em nascente 1: coordenadas geográficas 15°59'57"S, 47°9'37"W. Cadastro de uso insignificante, certidão n° 50637/2018. Autoriza a exploração de 0,500 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 6,000 m<sup>3</sup>/dia.

- Captação em nascente 2: coordenadas geográficas 15°59'34"S, 47°8'6"W. Cadastro de uso insignificante, certidão n° 50615/2018. Autoriza a exploração de 0,500 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 6,000 m<sup>3</sup>/dia.

- Captação em barramento 1: coordenadas geográficas 16°02'06,8"S, 47°10'24"W. Cadastro de uso insignificante, certidão n° 50631/2018. Autoriza a captação de 0,500 l/s no afluente do Córrego Moreira, durante 12:00 hora(s)/dia, em barramento com 2.950 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado.

- Captação em barramento 2: coordenadas geográficas 15°59'08"S, 47°8'27"W. Cadastro de uso insignificante, certidão n° 50629/2018. Autoriza a captação de 0,500 l/s no Córrego Olhos D'água, durante 12:00 hora(s)/dia, em barramento com 13 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado.

- Captação em barramento 3: coordenadas geográficas 16°0'33"S, 47°9'8"W. Cadastro de uso insignificante, certidão n° 50611/2018. Autoriza a captação de 0,500 l/s no Córrego Olhos D'água, durante 02:00 hora(s)/dia, em barramento com 2986 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado.

E um barramento sem captação:

- Barramento sem captação 1: coordenadas geográficas 15°59'26"S, 47°8'4"W. Regularizado pelo cadastro de uso insignificante, certidão n° 50626/2018.



### 3.2. Meio Físico

O empreendimento está localizado no município de Cabeceira Grande – MG, que é uma região com bastante afloramentos calcários.

A Área de Influência Direta do empreendimento integra a sub bacia do Rio Preto, afluente da bacia do Rio Paracatu, que faz parte da bacia do Rio São Francisco. A drenagem apresenta padrão dendrítico e faz parte da Unidade Geomorfológica da Planície do Rio São Francisco.

As grandes classes de solos presentes na bacia do Paracatu são os Latossolos, Cambissolos, Neossolos Quartzênicos, Solos Hidromórficos, Neossolos Flúvicos e solos com horizontes B textural. Para a área de estudo encontra-se domínio de latossolos. Solos profundos, bastantes envelhecidos com baixa fertilidade natural e geralmente boa propriedade físicas na maior parte do território.

A Fazenda Trombas e Moreira se enquadra no aspecto climático Subúmido, no qual o índice de umidade varia de 0 a 20, o índice pluviométrico fica em torno de 1100 a 1400 mm, com temperatura média anual girando em torno de 22°C.

Cabeceira Grande apresenta um clima tropical, com mais pluviosidade no verão que no inverno, o clima é quente e úmido com chuvas de verão. É um clima tropical típico, com chuvas concentradas no período de outubro a abril que alcançam mais de 90% do total anual.

No inverno de junho a agosto, é muito seco, com precipitações totais mensais inferiores a 20mm. A temperatura média anual em Cabeceira Grande é 21,5°C, e tem uma pluviosidade média anual de 1387 mm.

### 3.3. Fauna

O estudo desenvolvido no empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, apresentou dados dos grupos: hepertofauna, mastofauna, avifauna e ictiofauna.

A herpetofauna foi amostrada em 18 pontos, os quais estão inseridos em 8 áreas propícias ao registro das espécies, como as barragens existentes no interior do empreendimento, as lagoas temporárias e permanentes, estradas, sede, além das fitofisionomias como: Mata de Galeria do rio Bezerra, Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Entre as espécies encontradas estão: Sapo-boi, Rã-manteiga, Perereca-araponga, Calango, Sucuri, Jibóia, etc.

Na mastofauna foram identificadas 11 espécies de mamíferos, distribuídas em 7 ordens e 10 famílias. Sendo então as seguintes espécies: Soim, Tamanduá, Raposinha, Lobo Guará, Onça, Gamba, Veado, Queixada, Anta, Paca e Capivara.



As espécies de avifauna identificadas no empreendimento foram 825 indivíduos, referentes a 536 contatos com 154 espécies de aves distribuídas em 20 ordens e 44 famílias. Os maiores valores foram observados para: o papagaio-galego, pomba-da-asa-branca, pomba-galega, periquito-de-encontro-amarelo entre outros.

No empreendimento foi coletado um total de 7 espécies de ictiofauna, distribuídas em 3 ordens e 6 famílias. O estudo de ictiofauna ocorreu com intenso esforço amostral utilizando metodologias diretas e aplicando-as nos mais diversos pontos, entre barramentos, rio (Bezerra) e riachos. As espécies capturadas foram: traíra, pacu-caranha, corimbatá, bagre/ jundiá, lambari-do-rabo-vermelho, lambari-do-rabo-amarelo, tilápia.

Algumas espécies estão ameaçadas de extinção como: lobo guará, anta, arara-canindé e arara-vermelha-grande.

### 3.4. Flora

O empreendimento Fazenda Trombas e Moreira lugar Santa Matilde, está localizado no bioma Cerrado. A fitofisionomia do empreendimento é constituída por Mata de Galeria, Cerradão, Cerrado Sentido Restrito, Campo Sujo e Vereda.

No presente estudo foi realizado levantamento a campo para caracterização da vegetação por meio de caminhadas aleatórias, quando as espécies arbóreas e arbustivas mais conspícuas da área sob influência foram identificadas e listadas, mediante consulta de Almeida et al. (1998), Sano e Almeida (1998), Ribeiro (1998), e Lorenzi (1992).

As espécies mais presentes nessa área de estudo são: Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Carvoeiro (*Sclerolobium paniculatum*), Unha-de-anta (*Acosmium subelegans*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), Vinhático (*Plathymania reticulata*) e Sucupira-branca (*Pterodon emarginatus*).

O Cerrado Sentido Restrito, tem a presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Algumas espécies possuem órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Com as chuvas o crescimento é rápido e exuberante.

No estrato rasteiro da Vereda, Cerrado e Campo Sujo, a predominância de espécies da Família Gramineae, como o capim-fino, capim-branco (*Paspalum erianthum* Nees), e outras gramíneas nativas higrófilas ou hidrófilas dos gêneros *Paspalum* e *Setaria*, além de algumas espécies da Família Cyperaceae. Na Mata de





Galeria, uma grande variedade de espécies envolvendo diversas Famílias como Anacardiaceae, Annonaceae, Leguminosaea, Myrtaceae e Rubiaceae, entre outras.

### 3.5. Socioeconomia

O empreendimento possui hoje 132 empregados contratados via CLT sendo um dos maiores empregados da cidade de Cabeceira Grande, distribuídos em: 1 engenheiro agrônomo, 2 gerentes, 44 operadores de máquina/veículos, 9 trabalhadores administrativos, 37 funcionários na construção civil, 10 para limpeza e cozinha, 15 funcionários na pulverização e armazém, 6 vigias e 8 diversos.

A população do empreendimento é caracterizada pelo baixo grau de escolaridade e pelo baixo nível de renda, entre eles os tratoristas, motoristas, cozinheiras, mecânicos e temporários.

Os estudantes do ensino fundamental e médio, se deslocam até a cidade de Cabeceira Grande que fica cerca de 5 km do empreendimento, para estudarem. Em caso de Ensino Superior, na cidade de Unaí ou Distrito Federal, possui instituições de ensino, capazes de atender a demanda dos estudantes.

Os funcionários do empreendimento que necessitarem de auxílio ao Sistema Público de Saúde poderão contar com postos de saúde em Cabeceira Grande ou dependendo do grau de necessidade, em hospitais de Unaí ou Distrito Federal. O empreendimento disponibiliza planos de saúde para funcionários e 50% de desconto para os familiares, fornecem também assistência odontológica gratuita para os seus funcionários.

A área de influência indireta do empreendimento é servida pelo Batalhão da Polícia Militar e um agente da Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual e Polícia Ambiental do Estado de Minas Gerais, todas com sede em Unaí. Conta ainda com a Patrulha Rural, que faz a segurança e monitoramento das propriedades rurais.

No empreendimento possui refeitório para os funcionários, e quando estão no campo à trabalho, são servidos em um refeitório ambulante, que atende as exigências do Ministério do Trabalho.

Alguns funcionários possuem casas na área do empreendimento, casas essas feitas de alvenaria com boa estrutura.

O fato do aumento da oferta de emprego no empreendimento, moradores das cidades vizinhas serão atraídos para Cabeceira Grande, ou seja, paralelo, a cadeia produtiva promove a criação de empregos, gerando renda e qualidade de vida às pessoas da região de implantação.



### **3.6 Diagnóstico de Restrições Ambientais**

As restrições locacionais conforme o art. 27 da Lei Estadual nº 21.792/2016 foram analisadas pela consultoria e em documento formalizado no processo de licenciamento foi declarado que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

## **4. Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e CAR**

Os barramentos existentes no empreendimento são infraestruturas caracterizadas como uso antrópico consolidado, nos termos do inciso I, art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Utilizando as imagens de satélite disponíveis no software Google Earth para as datas de 16/08/2006, 15/06/2008, 16/08/2010, 07/10/2011, 17/12/2012, 13/10/2013, 27/09/2014, 28/02/2018 e 21/04/2018, foi realizada uma análise do uso antrópico consolidado para as barragens do empreendimento, onde foi identificada a construção de uma barragem nas coordenadas geográficas 15°59'27,82"S, 47°8'6,29"W após o marco do uso antrópico consolidado (22/07/2008). A barragem aparece construída na imagem de 16/08/2010 com 0,51 hectares de área.

Dessa forma, fica regularizado o uso antrópico consolidado em 19,49 hectares, representado pela construção do restante das barragens e suas estruturas.

Ressalta-se que o barramento localizado na coordenada geográfica 15°59'27,82"S, 47°8'6,29"W, não possui uso antrópico consolidado, porém não está localizado em ambiente de vereda, motivo pelo qual sugerimos também a regularização do referido barramento.

No caso vertente, como as barragens possuem área menor que 20 hectares, fica definida uma APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento possui 1.265,0431 ha de área de reserva legal averbada na matrícula do imóvel. Parte da reserva legal (606,0255 ha) foi averbada na forma de compensação na Fazenda Bolívia, que pertence ao mesmo empreendedor e fica localizada também no município de Cabeceira Grande – MG. Na Fazenda Bolívia as reservas legais constituem um maciço de vegetação natural em bom estado de preservação, sendo caracterizadas por cerrado stricto sensu e campo cerrado.



A complementação da reserva legal foi realizada por meio do registro das áreas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde foi declarado um total de 1.378,9271 hectares.

Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

## 5. Compensação ambiental

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

*“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.*

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”*

A construção da barragem mencionada no tópico anterior é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "e"),



e deve ser autorizada pelo órgão competente. Não tendo sido devidamente autorizada, a construção foi autuada conforme o AI nº 226303/2019.

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

[...]

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

- I – na área de influência do empreendimento, ou*
- II – nas cabeceiras dos rios.”*

Foi apresentado pelo empreendedor um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, como proposta de compensação florestal, sendo proposta a recuperação de uma área de APP de 0,56 hectares dentro do empreendimento, iniciando nas coordenadas geográficas 16°02'06,34”S, 47°10'24,55”W indo até as coordenadas 16°02'08,37”S, 47°10'29,55”W. Um outro PTRF foi protocolado no sentido de recuperar a área da estrada que foi aberta na reserva legal, somando uma área de recuperação de 0,85 hectares entre as coordenadas geográficas 15°59'16,64”S, 47°08'18,44”W e 15°59'27,94”S, 47°08'07,55”W.

As propostas apresentadas nos projetos foram consideradas satisfatórias pela SUPRAM NOR e deverão ser executadas conforme cronograma executivo apresentado.

## **6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras na fase de operação**

Tabela 3. Impactos e medidas mitigadoras do meio físico

	Critérios de avaliação de impactos ambientais	
--	---	--



Impacto	Fase do Empreendimento	Tipo	Abrangência	Tipo de Ocorrência	Reversibilidade	Importância	Avaliação Final	Medidas mitigadoras/compensatórias
Alteração da paisagem	O	N	L	CP	I	A	S	Preservar áreas de reserva legal e APP, manejo e conservação do solo e da água
Aumento de partículas em suspensão	O	N	L	CP	R	B	PS	Plantio direto, redução da velocidade de deslocamento de veículos no empreendimento
Erosão do solo	O	N	L	MP	R	M	M	Manejo de conservação do solo, incluindo plantio direto, subsolagem e máquinas adequadas.
Alteração das características químicas do solo	O	N	L	MP	I	B	PS	Manejo do uso de fertilizantes, corretivos e silicatados.
Alteração das características físicas do solo	O	N	L	MP	I	B	PS	Uso de máquinas dimensionadas para as áreas, plantio direto e subsolagem.
Redução da potabilidade das águas	O	N	RE	CP	R	A	S	Manejo do uso de agrotóxicos e dos solos. Preservação da reserva legal e APPs
Assoreamento de corpos d' água	O	N	RE	CP	R	A	S	Preservação das reservas legais, APPs e manejo correto do solo
Contaminação com óleos e graxas	O	N	L	CP	R	B	PS	Construção da caixa de separação de água e óleo
Redução da vazão e nível d' água a jusante das áreas irrigadas	O	N	RE	MP	R	M	M	Outorga do uso de água
Poluição do solo, ar e sonora pelo beneficiamento de grãos	O	N	L	CP	R	B	PS	Equipamentos mais apropriados para manejo dos grãos
Poluição do solo, ar e sonora pela secagem de grãos	O	N	L	CP	R	B	PS	Equipamentos mais apropriados para manejo dos grãos
Contaminação do solo e água pelos dejetos suínos	O	N	L	CP	R	M	OS	Uso dos dejetos como adubo orgânico



médio e alto grau de comprometimento da qualidade ambiental; S = impactos significativos; PS = impactos pouco significativos; M = impactos moderados.

Tabela 4. Impactos e medidas mitigadoras do meio biótico

Impacto	Critérios de avaliação de impactos ambientais							Medidas mitigadoras/compensatórias
	Fase do Empreendimento	Tipo	Abrangência	Tipo de Ocorrência	Reversibilidade	Importância	Avaliação Final	
Supressão da vegetação	O	N	L	CP	I	M	M	Preservar áreas de reserva legal e APP
Supressão de habitats	O	N	L	CP	I	M	M	Preservar áreas de reserva legal e APP
Aumento de estresse a fauna	O	N	L	MP	I	B	PS	Interligação entre as reservas legais e APPs. Formação de corredores biológicos. Unidades de preservação maiores
Redução da diversidade genética	O	N	L	MP	I	A	S	Preservação das reservas legais e APPs
Aumento do efeito de borda	O	N	L	LP	R	B	S	Isolamento das áreas de reserva legal e APPs
Perda total de fitofisionomias	O	N	L	MP	I	A	S	Preservação das reservas legais e APPs. Unidades de preservação maiores.

O = operação; N = negativo; L = local; CP = curto prazo; MP = médio prazo; LP = longo prazo; I = irreversível; R = reversível; B, M, A = baixo, médio e alto grau de comprometimento da qualidade ambiental; S = impactos significativos; PS = impactos pouco significativos; M = impactos moderados.

Tabela 5. Impactos e medidas mitigadoras do meio sócio-econômico

Impacto	Critérios de avaliação de impactos ambientais							Medidas mitigadoras/compensatórias
	Fase do Empreendimento	Tipo	Abrangência	Tipo de Ocorrência	Reversibilidade	Importância	Avaliação Final	
Geração de empregos	O	P	RE	MP	I	M	M	Manutenção da condição
Dinamização do mercado de trabalho	O	P	RE	MP	I	M	M	Manutenção da condição
Atração de mão-de-obra e população	O	P	RE	MP	I	M	M	Manutenção da condição
Geração de novas oportunidades de negócio	O	P	RE	MP	I	M	M	Manutenção da condição



Aumento das receitas municipais	O	P	RE	MP	I	M	M	Manutenção da condição
---------------------------------	---	---	----	----	---	---	---	------------------------

O = operação; P = positivo; RE = regional; MP = médio prazo; I = irreversível; M = médio grau de comprometimento da qualidade; M = impactos moderados.

## 7. Planos, Programas e Projetos

Com o objetivo de monitorar e executar ações corretoras no meio ambiente, foram propostos os seguintes planos, programas e projetos para o empreendimento:

- Programa de Conservação de Água e Solo;
- Sistema de Controle das Águas Pluviais e Erosão;
- Programa de Tratamento do Efluente Sanitário e Sistema de Separação de Água e Óleo;
- Programa de Resíduos Sólidos;
- Programa de Controle de Pragas;
- Programa de Monitoramento Sedimentológico e da Qualidade da Água;
- Programa de Controle de Emissão de Poeira e Fumaça;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

## 8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 4 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, sendo apresentado PTRF pelo empreendedor para a respectiva



compensação, conforme item 5 deste parecer. No Anexo I deste parecer consta condicionante determinando o cumprimento do referido estudo apresentado.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, pertencente a Carlos Oberto Corrêa da Costa, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; suinocultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistema retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou perenização para agricultura; extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais, no município de Cabeceira Grande/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do COPAM.

Este parecer sugere o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 19,49 hectares e a definição da APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima dos barramentos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela SUPRAM Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM Noroeste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto





a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## **10. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Trombas e Moreira.

**Anexo II.** Relatório Fotográfico da Fazenda Trombas e Moreira.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Trombas e Moreira.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto dos protocolos de conferência de títulos nº 40.531, apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.	Prazo: 30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de Unaí
04	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA adequado conforme a Deliberação Normativa nº 214/2017,	120 dias



	com cronograma executivo. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	
<b>07</b>	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
<b>08</b>	Apresentar retificação do CAR, unificando as matrículas e constando a relocação da reserva legal conforme o processo nº 07000000001/20	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico da Fazenda Trombas e Moreira

